



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E O
SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIARIO DO CEARÁ-
SINDJUSTIÇA/CE. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8524151-
62.2018.8.06.0000).**

CV N.º 63/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ - SINDJUSTIÇA-CE**, com sede na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães Duque, nº 993, Bairro Cambéba, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.954.273/0001-09, neste ato representado por seu Coordenador Geral, ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, firmam o presente Convênio, com amparo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ - SINDJUSTIÇA-CE**.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores, desde que cumprida a obrigação imposta na Cláusula Terceira.

CV N.º 63/2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o SINDJUSTIÇA-CE até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante conta-corrente cadastrada junto a este Tribunal de Justiça.

§ 2º - O TJCE se obriga a comunicar ao SINDJUSTIÇA-CE, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º - Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SINDJUSTIÇA-CE

O SINDJUSTIÇA-CE se compromete enviar as autorizações de novas consignações facultativas, uma vez, até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE, de todas as consignatárias por esse sindicato intermediado.

Parágrafo Único - Referente à mensalidade sindical, o SINDJUSTIÇA-CE deverá enviar as novas fichas de filiação, uma vez, igualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta - Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao SINDJUSTIÇA-CE, vistas e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sexta - Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE
ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA
DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.08.19 15:52:42 -03'00'

Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VLADIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Roberto Eudes Fontenele Magalhães
COORDENADOR GERAL DO SINDJUSTIÇA